AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P7/AMT/2020

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXCECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
16. RESOLUÇÃO
17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
18. CESSÃO
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26. OBJETO

27. NÚMERO E NATUREZA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

28. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

29. NÍVEIS DE SERVIÇO

30. RELATÓRIOS

31. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

32. PERFIL DO PESSOAL

33. IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

34. RENDIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

35. PAGAMENTOS AO PESSOAL

36. SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

37. DISCIPLINA E APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

38. LEGISLAÇÃO LABORAL

39. SEGUROS DO PESSOAL

40. CONTRATOS DO PESSOAL

41. GUARDA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.

1.2. Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:

a) As claúsulas do contrato a celebrar, considerando-se também integrados no mesmo: (i) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT, (ii) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, (iii) o presente caderno de encargos, (iv) a proposta adjudicada e (v) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual;

c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

3.1. As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato a celebrar seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

3.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato a celebrar, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

4.1. O preço base é de 70.404,00 € (setenta mil, quatrocentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

4.2. No caso de a proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n. º 2 do artigo 70.º do CCP.

4.3. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços definidos no contrato a celebrar, do qual a sua proposta fará parte integrante, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe

forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A faturação será emitida mensalmente, mediante a divisão do preço contratual adjudicado pelos 12 (doze) meses do prazo de execução.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

6.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de outubro de 2020.

11. SANÇÕES

11.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada

pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo a que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos sofridos.

11.2. Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11.3. As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.

11.4. A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

11.5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato a celebrar, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

14.1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato a celebrar, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 19. – Subcontratação.

14.2. As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no

que se refere à sua execução contratual.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato a celebrar pode ser objeto de modificação, de acordo com as regras constantes dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

16. RESOLUÇÃO

16.1 Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.

16.2 Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

17 CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOREm caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

17.2 Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

18 CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

19.2 Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.

19.3 A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

20 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1 Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato a celebrar, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

20.2 Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 20.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

20.3 Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no âmbito do objeto do contrato a celebrar, será considerado propriedade da AMT.

21 PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

21.1 Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT ou detém quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

21.2 Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação

contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

21.3 Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

22 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 Em virtude da celebração do contrato a celebrar, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

22.2 Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:

a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;

b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas claúsulas técnicas do presente caderno de encargos;

c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato a celebrar;

d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos aque o adjudicatário se encontra

obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;

e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

22.3 Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, salvo autorização da AMT, nos termos da cláusula 19 – Subcontratação.

22.4 O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

23 FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do contrato a celebrar será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

24 DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

24.1 As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

24.2 O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

24.3 O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas pelo objeto do contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

25 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26 OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes.

27 NÚMERO E NATUREZA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

O adjudicatário deve assegurar a manutenção de 1 (um) posto de vigilância e segurança humana, nos seguintes termos:

a) Durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano;

b) Assegurar 6 (seis) rondas diárias, das 20H00 às 08H00, de 120 (cento e vinte) em 120 (cento e vinte) minutos, todos os dias do ano.

28 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- **i.** Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- **ii.** Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor;

iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e plano de emergência;

ix. Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da AMT;

xiv. Disponibilizar, a pedido da AMT, vigilantes para a prestação de serviços extra [a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais];

xv. Disponibilizar, a pedido da AMT, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos [a solicitar com ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 14 (catorze) dias].

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
ii. Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da AMT;
iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da AMT;
iv. Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
v. Guardar as chaves das instalações;
vi. Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 a. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 b. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
 c. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.
vii. Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a AMT, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
viii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

29 NÍVEIS DE SERVIÇO

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- **i.** Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- **ii.** Substituição de pessoal:
 - **a.** Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - **b.** Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.
- **iii.** Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- **i.** O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- **ii.** O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 (trinta) minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

30 RELATÓRIOS

Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno e o adjudicatário deve apresentar relatórios bimestrais sobre o desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

31 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:

- **i.** Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela AMT, no âmbito da execução do contrato;
- **ii.** A representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela AMT.

b) Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

c) O adjudicatário comunicará previamente à AMT, caso se verifique o previsto no número anterior.

32 PERFIL DO PESSOAL

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

33 IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

a) O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

b) O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

34 RENDIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

35 PAGAMENTOS AO PESSOAL

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

36 SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL

a) O adjudicatário deve informar previamente a AMT, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

b) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante 2 (dois) dias.

c) Mediante pedido fundamentado da AMT, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

37 DISCIPLINA E APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

38 LEGISLAÇÃO LABORAL

a) O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

b) No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

c) O adjudicatário obriga-se ainda a enviar ao IEFP, I.P., periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

d) A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega à AMT, da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se-á com a periodicidade trimestral.

39 SEGUROS DO PESSOAL

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a AMT, dos números das respetivas apólices.

40 CONTRATOS DO PESSOAL

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

41 GUARDA E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO EQUIPAMENTO

a) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela AMT, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

b) No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.